

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026
DISPENSA ELETRÔNICO Nº 003/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, torna público que, por intermédio da Comissão de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento menor preço global na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 015/2024 e demais legislação aplicável.

Local: www.licitanet.com
Data da sessão: 15/05/2026
Limite para acolhimento das propostas 15/05/2026 das 08:00 às 14:00
Referência de tempo: horário de Brasília
Adiamento do certame: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
ÓRGÃO DEMANDANTE: Fundo Municipal de Educação, cujo titular da pasta é a autoridade solicitante, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da contratação.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de pessoa jurídica especializada na execução de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE NA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO – ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação e seus respectivos anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em lote/item único, conforme tabela abaixo.

Item	Resumo	Und	Quant	Valor Total
1	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE NA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO – ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.	Und	1	R\$ 102.304,79

1.3.1. O valor máximo para a contratação é de **R\$ 102.304,79 (cento e dois mil, trezentos e quatro reais e setenta e nove centavos)**.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Licitanet, disponível no endereço eletrônico licitanet.com.br.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.1 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.2. Aplica-se o disposto no subitem 2.4.1., também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.4.5. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a



cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.12. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso), caso a funcionalidade já esteja disponível no sistema eletrônico.

3.13. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.14. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.15. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.16. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do **LOTE ÚNICO**.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 20,00 (vinte) reais**.

4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado



primeiro no sistema.

4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7.1. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse



regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista, contemplando:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de Regularidade referente à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Fornecimento - FGTS;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “6.2.2.” e “6.2.3.” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.3.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhados de todas as alterações ou da sua respectiva consolidação, ou, ainda, da sua cópia autenticada, em caso de sociedades empresariais;

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado

- a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e
- b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7- DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

7.2 - Registro de quitação da **EMPRESA** e de seu(s) **RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)** no **CREA** do domicílio ou sede da licitante, em plena validade.

7.3 - Para atendimento à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**, comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada.

7.4 - OBSERVAÇÃO: Para efeito de execução de serviços de **características semelhantes** ao objeto desta Licitação, são considerados os seguintes serviços:

Itens de maior relevância com equivalência igual ou superior a 50%	
Planilha do Projeto	
EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022.	M²

7.4.1 A empresa licitante deverá comprovar em que possui em seu quadro permanente um engenheiro civil, na data prevista para a entrega dos documentos de habilitação, detentor de atestado(s) de capacidade técnica na execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto do presente certame, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA – conselho regional de engenharia e agronomia referente à obra similar, incluindo obrigatoriamente os seguintes serviços ou similares planilha dos no orçamento base, apresentado na(s) certidões de acervo técnico C.A.T's, a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico deve admitir a apresentação de cópia de carteira de trabalho, contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço.

7.5 - Caso o Responsável Técnico não conste no CREA da licitante, a comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho.

7.6 - É vedada a indicação de um mesmo profissional técnico por mais de uma empresa Licitante, sendo igualmente vedada utilização por mais de um Licitante do mesmo acervo técnico, sob pena de INABILITAÇÃO.

7.7 - A licitante deverá apresentar sob pena de INABILITAÇÃO, declaração assinada por RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE, de que tomou conhecimento de todas as informações contidas no local de realização dos serviços, tomando ciência das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (conforme modelo do **ANEXO IV**).



7.8 - Caso o licitante faça a opção de realizar vistoria prévia, terá que agendar na Secretaria de Saúde no setor de engenharia.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do contrato e manifestar e/ou o aceite a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato e/ou aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. A assinatura do contrato e/ou o Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo para execução do objeto será o que estabelece o Termo de Referência, contados do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

8.5. Na aceitação da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante o período de fornecimento.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- b) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição



de penalidade mais grave;

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, isenta a contratada da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no licitane.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.3. No caso do subitem 9.1., a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

- a) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.4. As providências nas alíneas “a” e “b”, do item 9.2. acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de



sua desconexão.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Anexo V – Declaração de Vedações da Lei Complementar 123/2006;

Afogados da Ingazeira - PE, 11 de Maio de 2026.

Ênio Amorim Viana
Agente de Contratação



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Licitatório Nº 017/2026
Dispensa Eletrônica Nº 003/2026

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Consoante disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento da contratação pública em apreço.
- 1.2. Demonstrar-se-á neste documento a caracterização do interesse público na contratação em tela, tendo presente as características do objeto e a indubitável necessidade da futura avença.
- 1.3. Como instrumento que antecede ao Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar ora estatuído demonstrará, ainda, que a contratação em comento constitui a melhor solução para a necessidade pública intentada pela Administração Municipal.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE NA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO – ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A construção da Academia da Saúde na Comunidade de Santo Antônio do Município de Afogados da Ingazeira-PE é essencial para garantir a promoção da saúde, incentivo à prática de atividades físicas e melhoria da qualidade de vida da população.
- 3.2. Promoção da saúde pública:
A implantação do espaço permitirá o desenvolvimento de ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e incentivo à prática regular de exercícios físicos.
- 3.3. Ampliação do acesso da população rural:
A implantação da Academia da Saúde proporcionará acesso gratuito a espaço adequado para atividades físicas, lazer e convivência comunitária.
- 3.4. Integração social e bem-estar:
A estrutura contribuirá para o fortalecimento do convívio social e melhoria da saúde mental da população.
- 3.5. Melhoria das condições de trabalho:
A implantação do equipamento proporcionará ambiente adequado para realização de atividades coletivas pelas equipes de saúde.
- 3.6. Diante do exposto, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada em construção civil para execução da obra, garantindo qualidade e conformidade com as normas técnicas.
- 3.7. A Administração optará pela realização do processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL, visando assegurar maior competitividade, transparência e economicidade.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

- 4.1. A contratação está alinhada com os instrumentos de planejamento do Município, incluindo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

5. DOS REQUISITOS DO SERVIÇO



5.1 Execução da Obra

- A obra deverá seguir projeto técnico elaborado pela equipe de engenharia do Município;
- Atender às normas da ABNT e demais legislações aplicáveis.

5.2 Serviços a serem executados

- Serviços preliminares
- Infraestrutura;
- Sistema de Piso;
- Meio fio;
- Serviços Complementares;
- Equipamento de Ginastica;
- Arborização;
- Instalações elétricas e iluminação;
- Urbanização e paisagismo.

5.3 Materiais:

- Utilização de materiais de primeira qualidade;
- Conformidade com as especificações técnicas do projeto.

5.4 Gerenciamento:

- Cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- Comunicação contínua com a fiscalização.

6. DO QUANTITATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANT.
1	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE NA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO – ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE.	Und	1

6.2. O quantitativo foi definido com base em levantamento técnico da equipe de engenharia do Município.

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 102.304,79 (cento e dois mil, trezentos e quatro reais e setenta e nove centavos).

7.2. O valor contempla todos os custos necessários à execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e demais despesas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (SE APLICÁVEL)

8.1. A execução da obra poderá ocorrer com pagamentos parcelados conforme medições, garantindo melhor gestão orçamentária.

8.2. Controle de qualidade:



Permite acompanhamento por etapas, assegurando conformidade com o projeto.

8.3. Redução de riscos:

Minimiza impactos em caso de imprevistos durante a execução.

8.4. Planejamento financeiro:

Favorece a distribuição equilibrada dos recursos públicos.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1. Promoção da saúde e incentivo à prática de atividades físicas;
- 9.2. Ampliação do acesso da população rural a equipamentos públicos de saúde;
- 9.3. Fortalecimento das ações de atenção básica;
- 9.4. Melhoria da qualidade de vida da população;
- 9.5. Integração social e uso adequado do espaço público;
- 9.6. Valorização da infraestrutura de saúde do Município.

Maria Eduarda de Souza Martins
Engenheira Civil, Fiscal de Contrato



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório Nº 017/2026
Dispensa Eletrônica Nº 003/2026

1.1. Consoante disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente TERMO DE REFERÊNCIA destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento da contratação pública em apreço.

1.2. Demonstrar-se-á neste documento a caracterização do interesse público na contratação em tela, tendo presente as características do objeto e a indubitável necessidade da futura avença.

1.3. Como instrumento que antecede à elaboração do Edital, o TERMO DE REFERÊNCIA ora elaborado demonstrará, ainda, que a contratação em comento constitui a melhor solução para a necessidade pública intentada pela Administração Municipal.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE NA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO – ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A construção da Academia da Saúde na Comunidade de Santo Antônio do Município de Afogados da Ingazeira-PE faz-se necessária para garantir a promoção da saúde, incentivo à prática de atividades físicas e melhoria da qualidade de vida da população da zona rural.

3.2. Promoção da saúde pública:

A implantação do equipamento permitirá o desenvolvimento de ações de promoção da saúde, prevenção de doenças crônicas e incentivo à prática de exercícios físicos.

3.3. Ampliação do acesso da população rural:

A estrutura proporcionará acesso gratuito a espaço adequado para atividades físicas e convivência comunitária.

3.4. Integração social e bem-estar:

A Academia da Saúde contribuirá para o fortalecimento do convívio social e melhoria da saúde mental da população.

3.5. Melhoria das condições de trabalho das equipes de saúde:

Proporcionará espaço adequado para realização de atividades coletivas de promoção à saúde.

3.6. Diante dessa necessidade, é imprescindível a contratação de empresa especializada em construção civil para execução da obra, com observância das normas técnicas vigentes.

3.7. A Administração optará pela realização do processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL, garantindo maior competitividade, transparência e economicidade.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

4.1. Há previsão para a execução do objeto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

5. DOS REQUISITOS DO SERVIÇO

5.1. Execução da Obra:



- A obra deverá seguir projeto técnico previamente elaborado pela equipe de engenharia do Município;
- Atender às normas da ABNT e demais legislações aplicáveis.

5.2. Serviços Previstos:

- Serviços preliminares
- Infraestrutura;
- Sistema de Piso;
- Meio fio;
- Serviços Complementares;
- Equipamento de Ginastica;
- Arborização;

- Instalações elétricas e iluminação;
- Urbanização e paisagismo.

5.3. Materiais:

- Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade e atender às especificações técnicas;
- Não será permitida a utilização de materiais fora dos padrões estabelecidos do projeto.

5.4. Gerenciamento e Cronograma:

- A contratada deverá cumprir o cronograma físico-financeiro;
- Manter comunicação contínua com a fiscalização da obra

6. DO QUANTITATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANT.
1	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE NA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO – ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE.	Und	1

6.2. O quantitativo foi definido com base em levantamento técnico realizado pela equipe de engenharia do Município.

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado para execução da obra é de R\$ 102.304,79 (cento e dois mil, trezentos e quatro reais e setenta e nove centavos).

7.2. O valor contempla todos os custos diretos e indiretos, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos e encargos necessários à execução completa da obra.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Será exigida garantia contratual de 5% do valor inicial, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O prazo para início dos serviços será de até 3 (três) dias após a emissão da ordem de serviço.

10.2. O prazo de execução da obra será definido em cronograma, estimando-se até 90 (noventa) dias, podendo ser ajustado conforme necessidade técnica.

10.3. Eventuais atrasos deverão ser devidamente justificados.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO



- 11.1. O contrato será executado conforme a Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. A execução será acompanhada por fiscal designado.
- 11.3. Todas as comunicações deverão ser formalizadas por escrito.

12. FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO / PAGAMENTO

12.1. Fiscalização:

- Será realizada pela equipe de engenharia do Município.

12.2. Pagamento:

- Será realizado de forma parcelada, conforme medições da obra;
- Prazo de até 30 dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

13.2. Critério: MENOR VALOR GLOBAL.

13.3. Exigências:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira;
- Qualificação técnica compatível com o objeto.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação vigente.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município, prevista no orçamento vigente.

16. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO

16.1. A unidade responsável será a Secretaria Municipal de Saúde competente.

16.2. O fiscal do contrato será designado formalmente.

Maria Eduarda de Souza Martins
Engenheira civil, Fiscal de Contrato.



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII, ART. 7º DA CF.

Processo Licitatório Nº 017/2026
Dispensa Eletrônica Nº 003/2026

Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina os lei vigentes.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

Processo Licitatório Nº 017/2026
Dispensa Eletrônica Nº 003/2026

Em atendimento ao previsto na condição estabelecida neste edital, da CONCORRÊNCIA Nº 002/2026, que, por intermédio do(a) Sr(a) _____ portador(a) da CPF(MF) nº _____ e do RG nº _____, CREA Nº _____, devidamente credenciado(a) pela empresa _____, declaramos, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Local e data

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa

OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório Nº 017/2026
Dispensa Eletrônica Nº 003/2026

CONTRATO Nº ***/2026

**INSTRUMENTO PARTICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
E A EMPRESA, NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Afoogados da Ingazeira - Av. Rio Branco, 296 - Centro - Afoogados da Ingazeira - PE, CNPJ nº 11.308.823/0001-03, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Artur Belarmino de Amorim, Brasileiro, Solteiro, Enfermeiro, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus dos Remédios, nº 5474 – São Braz - Afoogados da Ingazeira - PE, CPF nº 057.246.464-98, Carteira de Identidade nº 2942792-2 SDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório Nº 017/2026, na modalidade Dispensa Eletrônica Nº 003/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos municipais pertinentes, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui o objeto da presente licitação a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE NA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO – ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO:

O presente instrumento contratual é norteador pelas disposições estabelecidas na Lei n.º 14.133/21, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo Único - O objeto deste contrato será realizado pela contratada, seguindo rigorosamente as especificações, as demais condições estipuladas e as normas legais em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos das Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE

09 01 Fundo Municipal de Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0018 Bloco de Atenção Primária

10 301 0018 1084 0000 Const. Ref. e/ou Ampl. De Imóveis P/O Blatb – Recurso Próprio

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL:

O valor global do presente contrato a base do preço proposto é de **R\$... (...)**.

No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

Parágrafo único: No valor estão inclusas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vales transportes, alimentação e todos os demais tributos e encargos.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

O pagamento à Contratada dos serviços, será efetuado em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS** após a entrega da nota fiscal acompanhada do boletim de medição atestando a execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Saúde elaborará, mensalmente, a medição dos serviços executados baseada nas disposições do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado após o atesto da Equipe de Fiscalização, e a junta do boletim de medição, devidamente assinado, e acompanhado de memória de cálculo, da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Terceiro - O pagamento da primeira fatura estará condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Sexto - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Nono - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

Os preços dos serviços objeto desta licitação serão fixos e irreajustáveis.

Parágrafo Primeiro - O reajuste será de acordo os percentuais previstos em lei.

Parágrafo Segundo - Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

Parágrafo Terceiro - O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, que possa comprometer a adequada prestação dos serviços na forma do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei n.14.133/21, e observados os itens subsequentes deste Edital.

Parágrafo Quarto - As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO CONTRATUAL E EXECUÇÃO:

O prazo de execução dos serviços será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço - O S.

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

25.3. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

Vigência: **//2026 a **/**/2027.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro - A aplicação das multas será de competência do Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira;

Parágrafo Segundo - As infrações cometidas, aos domingos e feriadas, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;

Parágrafo Terceiro - Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Contratada estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas neste edital, bem como na legislação pertinente.



- I. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato global por cada dia de atraso na implantação dos serviços;
- II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato global por cada dia de atraso no fornecimento dos Planos Operacionais Executivos dos serviços;
- III. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato por alteração do Plano Executivo definitivo sem prévia autorização da fiscalização;
- IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato por dificultar ou impedir o pessoal da fiscalização livre acesso as todas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos pessoal ou material, ou por não fornecer num prazo de 48 horas quando programado ou solicitado todos os dados e elementos referentes aos serviços;
- V. Multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por utilização de veículos com ano de fabricação inferior ao estabelecido no Projeto Básico, quando decorridos mais de 05 (cinco) dias, sem a devida substituição do veículo será rescindindo o contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante obriga-se a:

- a) Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- b) Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente da secretaria solicitante, a execução das disposições contratuais avençadas no presente contrato;
- c) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sujeita-se a **CONTRATADA** às obrigações e responsabilidades estabelecidas na Lei Federal 14.133/21, além das:

- a) É obrigação da contratada, executar os serviços obedecendo as normas técnicas, especificações e demais elementos que integram a presente licitação. Somente será procedente a realização de alterações nas especificações, após a autorização e aprovação prévia, por escrito, fornecido pela contratante.
- b) Promover mensalmente, em conjunto com a contratante, para respaldar a elaboração do Boletim de Medição, um relatório da execução dos serviços.
- c) Responsabilizar-se por todo pessoal, tecnicamente qualificado, envolvido nos serviços, objeto deste contrato, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, ou correlatas em vigor no país, eximindo a contratante de quaisquer ônus.
- d) Manter a contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto desta licitação, provocados pela contratada, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.
- e) Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPI's necessários ao bom desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de periculosidade, quando houver.
- f) Atender de imediato às solicitações da contratante através da fiscalização quer seja na execução dos serviços, quer seja na substituição de empregados desta, motivados por incapacidade, incompatibilidade, insubordinação ou procedimentos não condizentes, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.
- g) Responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata a presente licitação, e responder pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução. Todos os empregados da contratada deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizados portando crachá de identificação. Os prejuízos causados pela contratada terão seus custos apropriados e descontados no Boletim de Medição.



h) Apresentar, mensalmente à contratante, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários. Apresentar à contratante, mensalmente, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento mensal dos funcionários, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade.

i) Apresentar, mensalmente à contratante, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento da Previdência Social e demais obrigações sociais dos seus funcionários.

j) A **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado segundo a 14.133/21 em seu artigo 120.

k) A **Contratada** obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.

l) É expressamente vedada à Contratada a **subcontratação no todo** do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da **Contratada** sobre tal objeto.

m) A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo **Contratante**, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

n) Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo **Contratante**, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão da unidade gestora do contrato, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

p) Também cumprir as obrigações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

q) O CONTRATADO está obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o percentual máximo do valor permitido por lei, de acordo com o art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a prestar os serviços e utilizar os equipamentos necessários de acordo com o disposto no instrumento convocatório e seus anexos, que fazem parte integrante e indissociável do presente contrato, independente de transcrição, bem como na legislação pertinente aplicada à matéria.

Parágrafo Terceiro - Apresentar os Planos Operacionais Executivos dos serviços objeto da Concorrência Pública, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da Ordem de Início de Serviço (O.S.).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL:

O Contrato poderá ser rescindido nos casos e forma previstos nos artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade



contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo - A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento e em lei, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos II, do art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE:

A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à contratante ou a terceiros, na prestação de serviços oriunda da presente licitação, isentando a contratante de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade exclusiva da contratada todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução do objeto desta Concorrência.

Parágrafo Segundo - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE RETERÁ NA FONTE OS SEGUINTE

IMPOSTOS: **ISSQN** – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será recolhido na fonte, onde o serviço será prestado pela empresa vencedora, cujo a obrigatoriedade, está fundamentado na Lei Complementar N° 175 de 23 de setembro de 2020; • **INSS** – A Contribuição Social também será recolhida na fonte pela empresa prestadora do serviço, onde o mesmo está sendo prestado, conforme Instrução Normativa N° 2110/2022; • **IRRF** – O imposto de renda retido na fonte incidirá sobre as pessoas jurídicas que prestarem serviços de qualquer natureza.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, a secretaria solicitante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Primeiro - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que, se aceito pela Secretaria de Infraestrutura representá-la-á na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções às suas expensas (CONTRATADA), que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do contrato, conforme preceitua ao art. 118, da Lei Federal nº 14.133/21 atualizada.

Parágrafo Segundo - O objeto do presente Contrato será recebido pelo servidor designado ou por autoridade competente responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21;

Parágrafo Terceiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, se for o caso, e na ocorrência deste, não implica em co- responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21).

Parágrafo Quarto - À CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto executado em desacordo com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUPORTE LEGAL:

Para a execução do presente contrato, bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter, no local dos serviços, um preposto para representá-la.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE poderá assumir a execução dos serviços, independentemente da rescisão contratual, na hipótese da CONTRATADA não conseguir deter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, movimentos grevistas ou paralisações que reduzam sensivelmente os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

As partes elegem o foro da comarca do Município de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com assinaturas de duas testemunhas.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Afogados da Ingazeira, de de 2026.

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

